

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035.2/2025/2026-SECULT-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Carambolas, nº 56, Bairro: Centro, CEP: 68430-000, Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **ELTON SERRÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 463**** PC/PA e CPF nº 794.***.***-34, residente e domiciliado na Trav. Bráulino Martins de Lima, nº 14 – Bairro: Jatuirá, Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a pessoa jurídica **M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.459.351/0001-11, sediada na Passagem Altair Viana, nº 46, Bairro: Curió Utinga, CEP: 66610-717, Belém/PA, neste ato representada pela Sra. **MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº **6881*-SSP/PA e CPF nº ***.091.802-**, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

1.2. Assessoria e Consultoria permanente aos ordenadores do fundo de cultura

1.3. Planejamento, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do fundo de cultura;

1.4. Planejamento, acompanhamento e controle dos gastos com pessoal do fundo de cultura;

1.5. Assessoria, consultoria e acompanhamento na área de contratos administrativos;

1.6. Levantamento, análise e organização de documentos administrativos;

1.7. Serviços de orientação adequada de arquivamento de processo; Serviços de orientação na elaboração de documentos rotineiro administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1. Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício Financeiro: 2026

Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0008.2.012.0000- Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0008.2.013.0000- Fundo Municipal de Cultura -FMC

Elemento de despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.392.0008.2.014.0000- Gestão das Atividades do Calendário Cultural

Elemento de despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O CONTRATADO prestará serviços no período de 36 meses, podendo estender o prazo conforme definido na lei 14.133/2021, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará no período de **28 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados Secretaria Municipal de Cultura será no valor de valor mensal será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) pelo período de **12 (doze) meses**.

5.2. Os valores poderão ser atualizados com base na variação do **IPCA** ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

6.3. O pagamento será feito mensalmente em até 10 (décimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025-SEMMA-SECULT-INEX**.

7.2. Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo a **CONTRATADA** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal 010 de março de 2024, poderá ser alterada nos seguintes casos:

8.2. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/2021.

8.3. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2. De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

10.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

10.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo Art. 156, no que se refere as infrações prevista no art. 155, da lei 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3. Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

12.4. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.6. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

13.2. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

13.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE

14.1. O regime de execução dos serviços será fiscalizado pela;

14.2. Caberá a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IGARAPÉ-MIRI.

14.3. Da Atestação das aquisições/serviços:

14.4. Fica designada a Servidora **JOANA DARC' MIRANDA DA COSTA**, matrícula nº 4535/4, para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

15.3. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

15.4. A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri, 28 de janeiro de 2026.

ELTON SERRÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de cultural, desporto e lazer
CONTRATANTE

M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 27.459.351/0001-11
MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF

2- Nome:
CPF